



Diocese de São José dos Pinhais

PROVISÃO DE ADMINISTRADOR PAROQUIAL

Fazemos saber que, atendendo às qualidades e demais condições que concorrem na pessoa do Revmo. Sr. **PADRE MÁRCIO ADRIANO KREFER**, havemos por bem nomeá-lo, como de fato pela presente Provisão nomeamos Administrador Paroquial da Paróquia **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL- PR**, com todos os deveres e direitos constantes do Direito Canônico e orientações pastorais da Diocese.

Particularmente lhe compete:

1. Anunciar a Palavra de Deus e organizar a catequese (c. 528);
2. Formar comunidades de fé, culto e caridade (c. 519);
3. Animar a vida sacramental (c. 528 § 2);
4. Orientar a Liturgia segundo as normas da Igreja (c. 528 § 2);
5. Promover a formação e a ação dos leigos (c. 528 § 1);
6. Promover a Pastoral Vocacional (c. 233 § 1);
7. Tratar com carinho os pobres, os doentes, os aflitos e os abandonados (c. 529);
8. Oferecer a Missa "pro populo" nos domingos e dias de preceito (c. 534);
9. Supervisionar a administração da Igreja Matriz e das Capelas da Paróquia (c. 537);
10. Programar as atividades pastorais (c. 536);
11. Cuidar do Arquivo Paroquial (c. 535);
12. Manter atualizados os Livros Paroquiais;
13. Conceder as dispensas ou comutações previstas no Direito Canônico (c. 1079, 1080, 1245).

Em nossa Diocese, o Administrador Paroquial pode dispensar, além disso, de um proclama matrimonial. Esta provisão, que ficará valendo enquanto não determinarmos o contrário, deverá ser lida aos fiéis por ocasião de uma Missa paroquial, transcrita no Livro do Tombo e arquivada no Arquivo da Paróquia.


Re. Alcione José de Andrade
Chanceler da Cúria Diocesana

São José dos Pinhais, 15 de julho de 2020.


Dom Celso Antônio Marchiori
Bispo Diocesano

Livro de Transcrições: II

Número: 572

